PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PRESIDENTE
DRACENA
ARQUIVE-SE

LEI Nº 4.243 – DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

"Concede contribuição às Entidades que especifica."

FL. Nº 07
PROC. Nº 02/14

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARQUIVE-SE
DRACENA 03.02.14
PRESIDENTE

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena** no valor de até R$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), à **Empresa Municipal de Saúde** no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), à **Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – "Casa dos Velhos"** no valor de até R$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), ao **Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do Sétimo Dia de Dracena** no valor de até R$-36.000,00 (trinta e seis mil reais) e à **Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dracena – ADEF** no valor de até R$-10.000,00 (dez mil reais), **Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer – AVAPAC** no valor de até R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), **Associação de Valorização Humana - AVAHU** no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à **Pousada Bom Samaritano** no valor de até R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02.14.01.10.122.0014-2.122 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 481, consignados no orçamento do exercício de 2014.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, exceto para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena que serão liberados os valores em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único: As entidades deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pelas mesmas com despesas de custeio e equipamentos.

29/JAN/2014 15:11 00006771 Prefeitura Municipal de Dracena Pres.: MOISES R. DE LIMA

LEI Nº 4.243 – DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Fls.02

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 02/14

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de janeiro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos